

2. C	PUBLICADO NO D. O. U. D. 21, 02, 1992 8
---------	---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
 Processo N.º 10.980-000.395/89-68

MAPS

Sessão de 25 de outubro de 1991

ACORDÃO N.º 202-04.577

Recurso n.º 85.238

Recorrente EMPAL-EMPRESA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

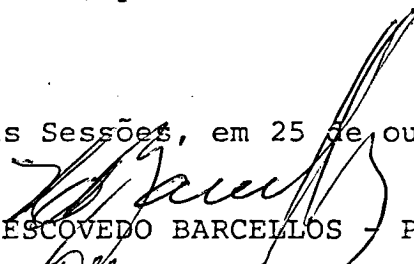
Recorrida DRF EM CURITIBA-PR

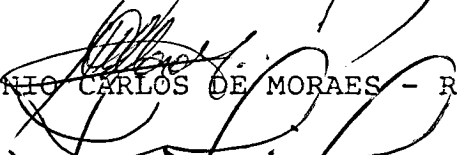
FINSOCIAL- RECEITAS OPERACIONAIS OMITIDAS -PASSIVO FICTÍCIO- Inilidido o passivo fictício, incide sobre a receita omitida correspondente à contribuição. Recurso não provido.

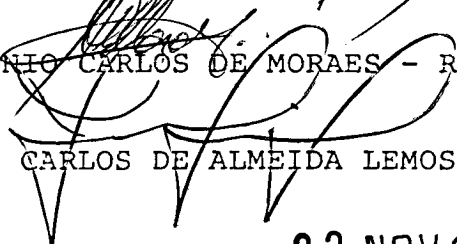
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EMPAL -EMPRESA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1991

  
 HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

  
 ANTONIO CARLOS DE MORAES - RELATOR

  
 JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 22 NOV 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, OSCAR LUÍS DE MORAIS, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, JEFERSON RIBEIRO SALAZAR E WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA (Suplente).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Processo Nº 10.980-000.395/89-68

Recurso Nº: 85.238


Acórdão Nº: 202-04.577

Recorrente: EMPAL-EMPRESA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Este processo já esteve em sessão de julgamento nesta Câmara, em 21.03.91, quando foi convertido em diligência à repar-tição de origem para promover a juntada do acórdão do 1º C.C. relativo ao correspondente processo de IRPJ.

Volta o processo a esta Câmara com a juntada do Acórdão nº 101-81.524 da 1ª Câmara do 1º C.C.:

 É o relatório. .


## VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS DE MORAES

Da matéria constante no processo do IRPJ, interessa-nos, para este feito, aquela relativa ao Passivo Fictício, apurado na conta "Fornecedores" que admite a presunção de receitas operacionais omitidas. De fato, verifica-se que também no processo do IRPJ não foram produzidas provas que alicercem as alegações da recorrente da inexistência do passivo fictício, este ficou evidenciado e mantida a exigência do crédito tributário dele resultante.

Formo, portanto, assim, o convencimento de que a exigência fiscal da contribuição para o FINSOCIAL - PIS, formalizada neste procedimento sobre aquela base fática, é igualmente procedente.

Voto, por conseguinte, porque se negue provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1991

  
ANTONIO CARLOS DE MORAES